JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.704.07-85

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMS. Serviços de limpeza hospitalar e predial. REGULAR. Votação unânime.

Tramitação conjunta: TC 72.001.993.07-69.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em acolher a execução do Contrato 004/CRS-SUDESTE/2007 no período auditado, de 20/04/2007 a 17/08/2007, no valor de R$ 137.350,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de setembro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Mariana Barbosa – Relatora.

RELATÓRIO

Cuida-se do acompanhamento da execução do Contrato n° 04/CRS-Sudeste/2007, firmado com a empresa Cor Line Sistema de Serviços Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza hospitalar e predial.

Em substancioso relatório, a Coordenadoria IV concluiu que, no período auditado (20.04.2007 a 17.08.2007), o ajuste estava sendo

executado conforme o pactuado, com despesas pagas no montante de R$ 137.350,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pelo acolhimento da execução "sub examine".

É o relatório.

VOTO

Em face do contido no processado, embasada nas manifestações favoráveis dos autos, acolho a execução do contrato n° 04/CRS-Sudeste/2007 no período auditado, de 20.04.2007 a 17.08.2007, no valor de R$ 137.350,00 (cento e trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).